



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPATIVA

LEI Nº 261, de 28 de junho de 1.990

Dispõe sobre isenção tributária que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Azul, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º:- É concedida isenção de ISS - Imposto sobre Serviços, à empresa GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 393.659.033.0005.

Parágrafo único:- A isenção concedida terá duração enquanto a empresa beneficiária permanecer na execução das obras da Barragem de Gameleira, neste Município.

Art. 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 28 dias do mês de junho de 1.990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA

SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPATIVA

LEI Nº 261, de 28 de junho de 1.990

Dispõe sobre isenção tributária que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Azul, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

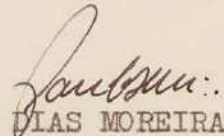
Art. 1º:- É concedida isenção de ISS - Imposto, sobre Serviços, à empresa GÔES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 393.659.033.0005.

Parágrafo único:- A isenção concedida terá duração enquanto a empresa beneficiária permanecer na execução das obras da Barragem de Gameleira, neste Município.

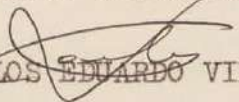
Art. 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 28 dias do mês de junho de 1.990.


PAULO DIAS MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA

SECRETÁRIO MUNICIPAL